



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 393

Recife - Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.652/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.472/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2019, de 27.09.2019, publicada no DOE do dia 28.09.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.653/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.496/2019;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.496/2019, de 30.09.2019, publicada no DOE de 01.10.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.654/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os termos do Aviso PGJ nº 004/2019, publicado no DOE de 16/02/2019, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

CONSIDERANDO a indicação da Bela. Ana Joêmia Marques da Rocha, para atuar na 06ª Zona eleitoral do Recife, por meio da Portaria PGJ nº 2.369/2019, bem como o pedido de desistência da mesma para a referida atuação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, da indicação para atuar na 06ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, conforme Portaria PGJ nº 2.369/2019.

I - Indicar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 06ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 18/10/2019 a 30/09/2021.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.655/2019
Recife, 17 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade da Promotora de Justiça titular da 50ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Júri da Capital, na Sessão plenária referente ao julgamento do processo nº 0052472-05.2015.8.17.0001, marcada para o dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.656/2019
Recife, 17 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 06º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.657/2019
Recife, 17 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 02º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 094/2019
Recife, 17 de outubro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0006396-6/2019

Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 10443060

Processo n.º: 0006801-6/2019

Requerente: ROMULO SIQUEIRA FRANCA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 095/2019
Recife, 17 de outubro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0506.0011834/2019-15

Requerente: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0325.0011261/2019-62

Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base no artigo 1º, §1º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, autorizo o ressarcimento de combustível, tendo em vista que o deslocamento se deu durante a semana para comparecimento a comarca onde a mesma simultaneamente exerce atribuições junto à audiências de custódia.

Processo SEI n.º: 19.20.0588.0011496/2019-54

Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0569.0011796/2019-96

Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0533.0011552/2019-46

Requerente: JANINE BRADÃO MORAIS

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0398.0012046/2019-82

Requerente: STANLEY ARAÚJO CORREA

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI n.º: 19.20.0364.0012193/2019-18

Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Processo SEI n.º: 19.20.0364.0012198/2019-77

Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Processo SEI n.º: 19.20.0137.0010506/2019-84

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: 1. Cientificado ao PGJ; 2. Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos; 3. Após remeta-se ao CAOP Criminal (Gestor do mês nacional do Júri) para providências ao TJPE.

Processo SEI n.º: 19.20.0137.0011856/2019-09

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis para providências.

Processo SEI n.º: 19.20.0137.0012062/2019-73

Requerente: AMPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 217/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 186029/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/10/2019

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de outubro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 27/01/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 196115/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 16/10/2019

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 196119/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/10/2019

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 196114/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 16/10/2019

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR

Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se cópia à Secretaria do PGJ para anotações. 3. Remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195316/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 16/10/2019

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 09/10/2019, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195929/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 16/10/2019

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 16/10/2019, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195891/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/10/2019

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195809/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/10/2019

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190409/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/10/2019

Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195609/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/10/2019

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 193301/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismael Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 194529/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 193129/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 192569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 189589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 195549/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 149790/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: Arquive-se a pedido do requerente.

Número protocolo: 187949/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195314/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020 por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 195229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195213/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195230/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195211/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195172/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193300/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2007.2), programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194073/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para informar o impacto financeiro. Após, remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 195149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166541/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de maio/2015, haja vista o

cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193949/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195029/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 194970/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194932/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194841/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194490/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194470/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186993/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194370/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 194290/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194170/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194150/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194131/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194074/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193973/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193971/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193870/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193849/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193909/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 193929/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 193770/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193690/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 191870/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 193009/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2011.1), programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193433/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193432/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193030/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.626/2019, de 10/10/2019. Encaminhe-se ao Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público para conhecimento e providências.

Número protocolo: 189734/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 189332/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 189989/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 187057/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a

11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 186923/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 192570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 184651/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, na forma requerida, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 191852/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 180729/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/1988, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 11/11/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 180359/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 187377/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 180791/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2010.2), programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 182691/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 184872/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/10/2019
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 188198/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2019. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 218/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: S/N/19
Processo n.º: 0006242-5/2019
Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGAO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0006579-0/2019
Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2013.2), programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado oportunamente. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº Autos 2019.324832; 2019.335127

Recife, 17 de outubro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

DIA: 09/10/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo

Auto nº: 2019.324832

Interessado: Dr. Valdir Barbosa Junior, SubProcurador-Geral de Justiça em

Assuntos Administrativos.

Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 347/2009, do Município de Lagoa do Ouro, para análise de sua constitucionalidade.

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 347/2009 do Município de Lagoa do Ouro, visto que contrariam o disposto no caput do art. 97 e o §1º do art. 158 da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação interessada, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

Recife, 09 de outubro de 2019

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Atuando por Delegação dada pela Portaria PGJ nº 1821/2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou as seguintes decisões

DIA: 15/10/19

Auto: 2019.335127

Interessado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa – Promotor de Justiça

Assunto: Concessão de diárias

RE nº: 188571/2019

SIIG/RE: 0006600-3/2019

DOC nº: 11743594

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, concedendo-se as diárias referentes aos dias em que o requerente encontra-se no referido Arquipélago em razão de serviço, conforme determina o art. 1º, da Resolução nº 003/2017. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 15 de outubro de 2019

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ**EXTRATOS Nº ARP N.º 013/2019****Recife, 17 de outubro de 2019**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000146.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0067.2019.SRP.PE.0020.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000105.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de louças sem impressão (copos, canecas e xícaras com pires) para

atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s): (Tabela em anexo)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2019.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: José Antônio Álvares dos Santos, Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 3182-3602/3604, dimms@mpe.mp.br ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 077.****Recife, 17 de outubro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo interno: 3339

Assunto: Pedido de Revisão

Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo interno: 3329

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Paulo Diego Sales Brito

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 0006740-8/2019

Assunto: Prorrogação de Procedimento de Investigação Criminal

Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo interno: 3332

Assunto: Assunção e Relatório de Acervo

Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo interno: 3333

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo interno: 3335

Assunto: Termo de Acompanhamento

Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo interno: 3334

Assunto: Consulta

Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo interno: 3327

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo interno: 3337

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 17/10/19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo interno: 3336

Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo interno: 3340

Assunto: Impossibilidade de comparecimento
 Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 11762294

Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 0058350-3/2014

Assunto: Correição Ordinária nº 167/2014
 Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Bianca Stella Azevedo Barroso
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, em cumprimento ao voto proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire, durante a 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 25/02/2015.

Número protocolo: 0058353-6/2014

Assunto: Correição Ordinária nº 170/2014
 Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, em cumprimento ao voto proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire, durante a 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 25/02/2015.

Número protocolo: 0058351-4/2014

Assunto: Correição Ordinária nº 168/2014
 Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, em cumprimento ao voto proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire, durante a 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 25/02/2015.

Número protocolo: 0006866-8/2016

Assunto: Transformação/Criação de Cargos
 Data do Despacho: 17/10/19

Interessado(a): Natália Maria Campelo, Keyller Toscano de Almeida e Henrique Ramos Rodrigues
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 916/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de

19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0764.0011937/2019-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 45 dias, contados a partir de 13/09/2019, tendo em vista Licença Médica da titular POLIANA SOARES FREIRE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.677-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 17/10/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/10/2019

Número protocolo: 190029/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/10/2019

Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 195673/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/10/2019

Nome do Requerente: GILZÉLIA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 191816/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/10/2019

Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 188095/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/10/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 196460/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES
Despacho: Autorizado pela chefia.

Número protocolo: 167170/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 190529/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 192209/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 194829/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 195170/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR
Despacho: Devolver para anexar relatório de férias atualizado.

Número protocolo: 184272/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 191092/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 195389/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 194990/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195069/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195171/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195273/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195412/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195413/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195414/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: GUMERCINA PIRES DA CRUZ CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195509/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: SUELI MARIA DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195611/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 195629/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195670/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: ROSILENE XAVIER DE MORAES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168190/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo os 11 dias restantes a partir de 11/05/2020.

Número protocolo: 181517/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: ALEX FERREIRA DE OLIVIERA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 182229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 184271/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 184289/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 173570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 174078/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: ALBA LEITE DE ARAUJO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 17 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/10/2019.

Expediente: OF Nº 1570/2019
Processo nº: 0006775-7/2019
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 031/2019
Processo nº: 0006436-1/2019
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Arquite-se, reunindo os autos em sua pasta funcional.

Expediente: CI Nº 19/2019
Processo nº: 0006518-2/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao CAOP/PP. Considerando o teor da Comunicação Interna nº19/2019 da AJM, encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 17 de Outubro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/10/2019.

Expediente: CI Nº171/2019
Processo nº: 0006742-1/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Segue as credenciais dos servidores à disposição assinada pelo Exmo. Secretário-Geral, para as providências cabíveis.

Recife, 17 de Outubro 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº Nº 47/2019 - ESMP
Recife, 16 de outubro de 2019
AVISO Nº 47/2019 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco AVISA aos membros, servidores, estagiários do MPPE e público abaixo listado, que estão abertas as inscrições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o Seminário: "Retratos da Cidadania", a ser realizado no dia 29 de outubro de 2019, conforme informações detalhadas abaixo:

Objetivo: Apresentar aos Promotores de Justiça das comarcas visitadas pelo Projeto Cidadania com Voz e Voto, o diagnóstico dos principais problemas identificados pelos cidadãos.

Data: 29 de outubro de 2019.

Horário: 9h às 12h e das 14h às 18h.

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto - Rua do Hospício, 875 - Boa Vista, Recife/PE.

Carga Horária: 7h.

Vagas: 300 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

Público alvo: Membros, servidores e estagiários do MPPE, Representantes dos CAPS, CREAS, CRAS, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais, Lideranças comunitárias, Prefeitos Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais e Secretários de Governo de PE.

Programação:

8h30- Credenciamento

9h – Mesa de Abertura

9h40 – Apresentação Cultural do IMPPE - Instituto do Ministério Público de Pernambuco.

10h10 - Entrega dos "Retratos da Cidadania"

10h40 - Palestra: "Onde começa a temerária e silenciosa VIOLÊNCIA que silencia, machuca e mata MULHERES no Brasil?!!!"

Palestrante: Dra. Gleide Ângelo - Deputada Estadual/PE e Delegada de Polícia.

Debatedora: Dra. Sílvia Cordeiro - Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco e Médica Sanitarista.

12h – Intervalo para almoço.

14h – Palestra: "Políticas Públicas eficientes são a garantia da cidadania sustentável. Papel do(a) Promotor(a) de Justiça."

Palestrante: Dr. Enéas Romero de Vasconcelos - Promotor de Justiça MP/CE, membro do CEDP da Universidade de Göttingen. Coordenador da COPEDH do GNDH, Coordenador auxiliar do Caocidadania do MP/CE.

Debatedor: Sérgio Kelner - Economista, Mestre em Engenharia de Proteção, Funcionário Público Federal concursado e membro integrante da Fundação Joaquim Nabuco/MEC, onde atua e coordena o Núcleo de Inovação Social em Políticas Públicas.

15h30 - Palestra: "O combate à discriminação, por qualquer das suas formas, não prescinde do enfrentamento e da emergente cultura de paz"

Palestrante: Dr. Jean Carlos Lima - Mediador, PhD. em Direito, Pós-doutor em Direito e fundador do Ibramac.

Debatedora: Profa. Dra. Maria Rita de Holanda - Mestre em Direito pela PUC/SP, Doutora em direito civil pela UFPE, Professora da Unicap, Advogada e Presidente do IBDFAM/PE.

16h30 – Palestra: "Drogas: Desafio das famílias e das políticas públicas"

Palestrante: Dr. Cloves Benevides - Secretário Estadual de Políticas de Prevenção à Violência e Drogas

Debatedor: João Marcelo Costa - Mestre em Políticas Públicas pela UFPE e Gerente Estadual de Atenção à Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde

17h30 - Coffee Break

18h - Encerramento

Certificado: Será conferido certificado para os participantes que obtiverem 100% de frequência. Os certificados serão encaminhados para os e-mails cadastrados no ato de inscrição, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

Inscrições: até o dia 23 de outubro de 2019, por meio do link <https://bit.ly/2Vuzktu> ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Coordenação: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Apoio: CAOP Cidadania.

Informações: telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou na página <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior >

Cursos, Palestras e Seminários).

Recife, 16 de outubro de 2019.

Silvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C

Recife, 17 de outubro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. NF 111/2019

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Belo Jardim com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO JARDIM - CDL visando assegurar a vedação da cobrança de quaisquer valores dos consumidores para o fornecimento de extratos eletrônicos escritos sobre a situação cadastral.

Aos dezessete dias de outubro do ano de 2019, na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim/PE, doravante denominada COMPROMITENTE e a sociedade civil classista com Personalidade Jurídica adiante indicada, doravante denominado COMPROMISSÁRIA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO JARDIM-CDL, com sede à Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 344, Centro, CEP: 55150-005, Belo Jardim/PE, inscrita no CNPJ n. 11.473.899/0001-89, e-mail: cdlbj@gmail.com.br, neste ato representado pelo representante legal, ROGÉRIO CORDEIRO ALVES, nascido em 12/06/1964, cpf nº 457.898.784-15. RG nº 2.366.527 SSP/PE, com endereço profissional no mesmo supracitado.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, 111, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a própria Constituição Federal de 1988, assegura o acesso às informações pela via do habeas data (art. 50, LXXII, alínea 'a'), e certidões sobre informações para esclarecimento ou defesa de interesse pessoal (art. 50,XXXIV, alínea 'b'), gratuitamente.

CONSIDERANDO a expressa determinação legal, prevista do Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 43, §4º, prevê que "O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. (...)§ 4º, Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção .ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

CONSIDERANDO o art. 13, X do Decreto na2.181;97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, onde serão consideradas, ainda, práticas infratoras, na forma dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dispositivos da lei nº 8.078, de 1990 que impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em, cadastros, fichas, registros de dados pessoais e, de consumo, arquivados sobre ele, bem como sobre as respectivas fonte.

CONSIDERANDO que o dispositivo é claro no sentido de que nada pode ser cobrado do consumidor para ter acesso às informações negativas ou positivas a seu respeito constante do banco de dados, sendo tal prática considerada uma infração, na previsão do caput do dispositivo, estando a entidade fornecedora da informação, portanto, sujeita às penalidades administrativas previstas no referido Decreto, se nela incorrer.

CONSIDERANDO que, com a edição, em novembro de 1997, da lei 9.507, que “regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data”, passa a ser juridicamente insustentável a exigência de qualquer valor para exercício do direito de acesso. O art. 21 dispõe que “são gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação da justificação (...)”

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 51, do novo código de defesa do Consumidor do Estado de Pernambuco, o qual determina que “as entidades responsáveis pela manutenção de cadastro e banco de dados de consumidores e por serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres deverão manter pontos de atendimento, de modo a possibilitar o acesso gratuito do consumidor às informações sobre ele arquivadas”.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando assegurar que não seja instituída a cobrança de quaisquer valores dos consumidores para o fornecimento de extratos eletrônicos escritos sobre situação cadastral, conforme desejado, haja vista a legislação supracitada, evitando desta forma que o vulnerável e hipossuficiente consumidor não se veja mais uma vez prejudicado em seus direitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados CÂMARA DE DIRIGENTES IOJISTAS DO BELO JARDIM-CDL, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a abster-se de cobrar quaisquer valores dos consumidores para o fornecimento de extratos eletrônicos escritos sobre sua situação cadastral, podendo ser cobrado por documento em formato de declaração, emitida de forma específica e adequada a cada solicitação do consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entrará em vigor a partir do mês de novembro do ano corrente e poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLAÚSULA QUARTA – Certifica a COMPROMISSÁRIA possuir pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após constatado o inadimplemento, independentemente de prévia notificação, visando a imediata interdição das atividades, bem como que o não cumprimento total ou parcial, implica multa por ato de cobrança indevida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de natureza moratória, acrescida de atualização monetária, até o adimplemento” total da obrigação, independentemente da ação de execução

específica das obrigações, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Parágrafo único: A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo De Desenvolvimento Institucional do Ministério Público De Pernambuco – FDI MPPE (Lei 15.996/17), CNPJ: 29.290.287/0001-13, Caixa Econômica Federal, Agência: 1294, Op: 006, Conta Corrente: 71067-0.

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEXTA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, as empresas COMPROMISSÁRIAS revendedoras, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belo Jardim/PE, 17 de outubro de 2019.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotora de Justiça de Belo Jardim/PE

Rogério Cordeiro Alves
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO JARDIM-CDL

Tereza Regina Arruda de Aguiar Jatobá
ADVOGADA
OAB 51432

Maria Edvânia Regis de Queiroz
TESTEMUNHA

Marta Georgia do Nascimento Leite Serralva
TESTEMUNHA

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº N. 031/2019, N. 032/2019
Recife, 9 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

PORTARIA N. 031/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO as informações constantes nos relatórios elaborados pela Coordenadoria da Mulher de Quipapá/PE, os quais relatam a situação de vulnerabilidade social da família de Daiane Félix da Silva, a qual possui 3 (três) filhos: Mariane Vitória Félix de Lima (5 anos), Emili Lorrane Félix da Silva (2 anos) e uma criança nascida no mês de agosto/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para requerer a aplicação, em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, de medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (inciso III);
CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para definir com resolutividade a melhor situação para a família;
DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o desfecho da situação envolvendo a Sra. Daiane Félix da Silva e seus filhos menores, de modo a garantir que seus interesses sejam atendidos de forma prioritária, adotando-se, para tanto, as seguintes providências:
 i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;
 ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP da Saúde e da Infância e Juventude, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 iv. Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
 v. Notifique-se o CREAS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborem relatório circunstancial sobre a situação da família, bem como para que busquem apoio junto a Secretaria de Assistência Social, a fim de vislumbrar a possibilidade de concessão de aluguel social para a família;
 vi. Notifique-se o Conselho Tutelar, para que realizem o acompanhamento das crianças, filhas de Daiane Félix da Silva, aplicando as medidas de proteção pertinentes ao caso, com a posterior elaboração de relatório e envio, no prazo de 15 (quinze) dias, a esta Promotoria de Justiça;
 vii. Concluso em 30 (trinta) dias, ou antes, com fato ou documento novo;
 viii. A presente Portaria tem força de ofício.

Quipapá/PE, 9 de outubro de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
 Promotora de Justiça

PORTARIA N. 032/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n. 003/2019;
CONSIDERANDO as informações constantes nos relatórios elaborados pela Coordenadoria da Mulher de Quipapá/PE, os quais relatam a situação de vulnerabilidade social da família de Fabiana da Silva Moura, 19 (dezenove) anos de idade, a qual deu à luz a uma criança em agosto/2019;
CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para requerer a aplicação, em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, de medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei 8.069/1990;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (inciso III);
CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para definir com resolutividade a melhor situação para a família;
DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o desfecho da situação envolvendo a Sra. Fabiana da Silva Moura e seu filho menor, de modo a garantir que seus interesses sejam atendidos de forma prioritária, adotando-se, para tanto, as seguintes providências:
 i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão

Arquimedes a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;
 ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP da Saúde e da Infância e Juventude, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 iv. Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
 v. Notifique-se o CREAS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborem relatório circunstancial sobre a situação da família;
 vi. Notifique-se o Conselho Tutelar, para que realizem o acompanhamento da criança, filha de Fabiana da Silva Moura, aplicando as medidas de proteção pertinentes ao caso, com a posterior elaboração de relatório e envio, no prazo de 15 (quinze) dias, a esta Promotoria de Justiça;
 vii. Concluso em 30 (trinta) dias, ou antes, com fato ou documento novo;
 viii. A presente Portaria tem força de ofício.

Quipapá/PE, 9 de outubro de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
 Promotora de Justiça

PORTARIA N. 032/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n. 003/2019;
CONSIDERANDO as informações constantes nos relatórios elaborados pela Coordenadoria da Mulher de Quipapá/PE, os quais relatam a situação de vulnerabilidade social da família de Fabiana da Silva Moura, 19 (dezenove) anos de idade, a qual deu à luz a uma criança em agosto/2019;
CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para requerer a aplicação, em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, de medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei 8.069/1990;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (inciso III);
CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para definir com resolutividade a melhor situação para a família;
DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o desfecho da situação envolvendo a Sra. Fabiana da Silva Moura e seu filho menor, de modo a garantir que seus interesses sejam atendidos de forma prioritária, adotando-se, para tanto, as seguintes providências:
 i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;
 ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP da Saúde e da Infância e Juventude, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 iv. Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
 v. Notifique-se o CREAS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborem relatório circunstancial sobre a situação da família;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

vi. Notifique-se o Conselho Tutelar, para que realizem o acompanhamento da criança, filha de Fabiana da Silva Moura, aplicando as medidas de proteção pertinentes ao caso, com a posterior elaboração de relatório e envio, no prazo de 15 (quinze) dias, a esta Promotoria de Justiça;

vii. Concluso em 30 (trinta) dias, ou antes, com fato ou documento novo;

viii. A presente Portaria tem força de ofício.

Quipapá/PE, 9 de outubro de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIAS Nº Nº 01/2019, 02/2019

Recife, 15 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, incisos II, III, VI, VII e VIII, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC nº 12/94);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa a ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da CF/88; CONSIDERANDO que "a investigação penal é ínsita e inseparável da atribuição privativa para o ajuizamento da ação penal, estando implícita no art. 129, I, da Constituição da República" (GARCIA, Emerson. In: Ministério Público: Organização, Atribuições e Regime Jurídico. 2ª Edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2005).

CONSIDERANDO o ofício nº 159/2018, do CAOP Patrimônio Público, encaminhando a esta Promotoria de Justiça a cópia das principais peças do processo TC nº 1490086-5, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente à Modalidade Prestação de Contas, unidade jurisdicionada Município de Jurema, exercício 2013;

CONSIDERANDO que os autos provenientes do TCE-PE demonstram indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do Código Penal), bem como de sonegação previdenciária (art. 337-A, do CP);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com fulcro no art. 1º, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução CPJ nº 02/2018, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, visando apurar a notícia-crime aqui trazida;

DETERMINAR que se acostem aos autos a cópia das principais peças do processo TC nº 1490086-5, extraídas da mídia remetida pelo TCE-PE e relativas aos crimes objeto deste PIC;

Para fins de conhecimento e publicidade da presente Portaria, remeta-se cópia, via correio eletrônico:

À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se e Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Jurema/PE, 15 de outubro de 2019.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, incisos II, III, VI, VII e VIII, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC nº 12/94);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa a ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da CF/88; CONSIDERANDO que "a investigação penal é ínsita e inseparável da atribuição privativa para o ajuizamento da ação penal, estando implícita no art. 129, I, da Constituição da República" (GARCIA, Emerson. In: Ministério Público: Organização, Atribuições e Regime Jurídico. 2ª Edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2005).

CONSIDERANDO o ofício nº 231/2018, do CAOP Patrimônio Público, encaminhando a esta Promotoria de Justiça a cópia das principais peças do processo TC nº 15100029-3, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente à Modalidade Prestação de Contas, unidade jurisdicionada Município de Jurema, exercício 2014;

CONSIDERANDO que os autos provenientes do TCE-PE demonstram indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do Código Penal), bem como de sonegação previdenciária (art. 337-A, do CP), além de crime de responsabilidade (art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/67);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com fulcro no art. 1º, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução CPJ nº 02/2018, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, visando apurar a notícia-crime aqui trazida;

DETERMINAR que se acostem aos autos a cópia das principais peças do processo TC nº 15100029-3, extraídas da mídia remetida pelo TCE-PE e relativas aos crimes objeto deste PIC;

Para fins de conhecimento e publicidade da presente Portaria, remeta-se cópia, via correio eletrônico:

À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se e Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Jurema/PE, 15 de outubro de 2019.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Jurema

PORTARIA Nº Port
Recife, 15 de outubro de 2019

Investigado: CASSI – Caixa de Assistência aos Funcionários do Brasil, Sistema Orizon, Laboratório Boris Berestein e Laboratório Lucilo Maranhão.

Assunto: Garantia do direito à dignidade e uso do nome social no atendimento dos homens transgêneros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Recife com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público, em garantia dos direitos à dignidade e à igualdade dos homens transgêneros

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato apresentada a esta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria MPPE no dia 27 (vinte e sete) de setembro de dois mil e dezenove, relatando possível discriminação por parte do CASSI – Caixa de Assistência aos Funcionários do Brasil, Sistema Orizon, Laboratório Boris Berestein e Laboratório Lucilo Maranhão, ao negar o reconhecimento do uso do nome social ao homem transgênero (identidade protegida em sigilo), o que causou, segundo relato no noticiante, constrangimento e vexame em consultas, clínicas, hospitais e laboratórios;

CONSIDERANDO que o nome social se refere a designação pela qual a mulher transsexual, mulher travesti ou homem trans se identifica e é reconhecida(o) socialmente conforme conceitua art. 1º, I, do Decreto federal nº 8.727/16;

CONSIDERANDO o artigo 4º, I, da Portaria Nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde a respeito dos direitos e deveres dos usuários da saúde, informa que com relação a identificação, deve existir em todo documento do usuário e usuária campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

CONSIDERANDO que o tratamento humanizado sem discriminação nos estabelecimentos de saúde é direito das pessoas transgêneras;

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, art. 3º, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no Art. 5º caput e § 1º, da Constituição Federal, é garantida a igualdade perante a lei sem discriminação;

CONSIDERANDO por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar fatos e circunstâncias reveladores de possíveis discriminações por parte do CASSI – Caixa de Assistência aos Funcionários do Brasil, Sistema Orizon, Laboratório Boris Berestein e Laboratório Lucilo Maranhão, ao negar o reconhecimento do uso do nome social pelos homens transgêneros;

1. autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. designo audiência para se realizar em 30 de janeiro de 2020, às 16h;
3. notifiquem-se os representados CASSI – Caixa de Assistência aos Funcionários do Brasil, Sistema Orizon, Laboratório Boris Berestein e Laboratório Lucilo Maranhão para comparecerem a audiência e prestarem esclarecimentos;

4. convidar a Gerência de livre orientação sexual de Recife para

comparecer à audiência;

5. convidar a Coordenação de políticas LGBT de Pernambuco para comparecer à audiência;

6. convidar o Centro de combate à homofobia para comparecer à audiência;

7. convidar a Coordenação de políticas de saúde LGBT de Pernambuco para comparecer à audiência;

8. convidar a Coordenação de políticas de saúde LGBT de Recife para comparecer à audiência

9. convidar por e-mail as instituições de proteção aos direitos das pessoas transgêneras;

10. comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao Centro de apoio às promotorias de justiça de cidadania do MPPE;

11. Proceda a Secretaria as devidas providências para garantir o sigilo do noticiante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2019

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 012/2019 - Recife, 17 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2019

Arquimedes Auto nº 2018/48739

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e a LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, CNPJ nº 06.272.575/0048-03, localizada na Rua Doutor Rinaldo de Pinho Alves, nº 2.680, Bloco B – Garagem 3, Paratibe, Paulista/PE, representada por seus Procuradores, Leandro Marinho Ferreira Saab, Documento de Identidade nº M639363 SSPMG, CPF nº 960.619.796-49, a Dra. Elisabete de Oliveira Castro, OAB/SP nº 228855, e a Sra. Vivian Cecilio Momborg Drezza, CPF nº 267.545.288-26, com poderes especiais para firmar Termo de Ajustamento de Conduta, conforme procuração acostada aos autos, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como a APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, representada pelo Sr. Eduardo Beltrame, CRO/PE nº 3393, e a Sra. Marcille Ferraz Aragão Leite Nogueira Paz, CPF nº 008.702.964-26, doravante denominada INTERVENIENTE, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 038/2018 – Arquimedes auto nº 2018/48739 instaurado para apurar irregularidades no funcionamento do estabelecimento LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, CNPJ nº 06.272.575/0048-03, localizado na Rua Doutor Rinaldo de Pinho Alves, nº 2.680, Bloco B – Garagem 3, Paratibe, Paulista/PE, fato constatado em fiscalização realizada pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização ao estabelecimento COMPROMISSÁRIO, empreendida pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária identificou irregularidades, constantes no relatório datado de 04/09/2019;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando a regularização sanitária e documental da LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, CNPJ nº 06.272.575/0048-03 no Município do Paulista, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com, fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete a adequar as suas instalações e os seus procedimentos internos às condições sanitárias exigidas pelas normas regulamentares aplicáveis, notadamente no que tange às irregularidades verificadas nas fiscalizações empreendidas pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, constantes do Relatório datado de 04/09/2019;

1.2 A COMPROMISSÁRIA se compromete a obter e manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

1.3 A COMPROMISSÁRIA se compromete a até o dia 31/03/2020 realizar as correções de irregularidades que acarretam elevado

risco sanitário, quais sejam: conserto do piso da área limpa e higienização/manutenção de higienização do teto, sob pena de imediata interdição pela APEVISA, bem como apresentar ao COMPROMITENTE cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, cópia do Alvará de Localização e Funcionamento do Município do Paulista, e cópia da Licença Sanitária da APEVISA;

1.4 A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar periodicamente a desinfecção de insetos e roedores em seu estabelecimento, de modo a garantir a ausência de tais vetores em seu estabelecimento;

1.5 A COMPROMISSÁRIA se compromete a atender integralmente as normas cabíveis às suas atividades, sejam elas oriundas do Código de Defesa do Consumidor ou emanadas de quaisquer órgãos com jurisdição no Estado de Pernambuco e atribuição de defesa do consumidor e/ou de manutenção e fiscalização de condições de segurança e higiene em estabelecimentos comerciais;

1.6 O prazo ajustado poderá ser dilatado, através de Termo Aditivo, a critério do COMPROMITENTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento do Item 1.3 no prazo fixado por motivos burocráticos da Administração e mediante requerimento por escrito do COMPROMISSÁRIO ao COMPROMITENTE, antes de escoar o prazo previsto para cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a cada cláusula descumprida. Os valores das multas decorrentes do descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta serão pagos/revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime a COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Estadual – APEVISA como órgão INTERVENIENTE, compromete-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 17 de outubro de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, CNPJ nº 06.272.575/0048-03
Compromissária – Representada por:

Leandro Marinho Ferreira Sahb
Procurador

Elisabete de Oliveira Castro
Procuradora

Vivian Ceciliato Momberg Drezza
Procuradora

Eduardo Beltrame
Fiscal Sanitário e Gerente dos Serviços de Saúde da APEVISA

Marcille Ferraz Aragão Leite Nogueira Paz
Fiscal Sanitária da APEVISA

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012 / 2019
Recife, 17 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
012/2019
Arquimedes Auto nº 2018/48739

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e a LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, CNPJ nº 06.272.575/0048-03, localizada na Rua Doutor Rinaldo de Pinho Alves, nº 2.680, Bloco B – Garagem 3, Paratibe, Paulista/PE, representada por seus Procuradores, Leandro Marinho Ferreira Sahb, Documento de Identidade nº M639363 SSPMG, CPF nº 960.619.796-49, a Dra. Elisabete de Oliveira Castro, OAB/SP nº 228855, e a Sra. Vivian Ceciliato Momberg Drezza, CPF nº 267.545.288-26, com poderes especiais para firmar Termo de Ajustamento de Conduita, conforme procuração acostada aos autos, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como a APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, representada pelo Sr. Eduardo Beltrame, CRO/PE nº 3393, e a Sra. Marcille Ferraz Aragão Leite Nogueira Paz, CPF nº 008.702.964-26, doravante denominada INTERVENIENTE, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 038/2018 – Arquimedes auto nº 2018/48739 instaurado para apurar irregularidades no funcionamento do estabelecimento LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, CNPJ nº 06.272.575/0048-03, localizado na Rua Doutor Rinaldo de Pinho Alves, nº 2.680,

Bloco B – Garagem 3, Paratibe, Paulista/PE, fato constatado em fiscalização realizada pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;
CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização ao estabelecimento COMPROMISSÁRIO, empreendida pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária identificou irregularidades, constantes no relatório datado de 04/09/2019;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, objetivando a regularização sanitária e documental da LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, CNPJ nº 06.272.575/0048-03 no Município do Paulista, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com, fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete a adequar as suas instalações e os seus procedimentos internos às condições sanitárias exigidas pelas normas regulamentares aplicáveis, notadamente no que tange às irregularidades verificadas nas fiscalizações empreendidas pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, constantes do Relatório datado de 04/09/2019;

1.2 A COMPROMISSÁRIA se compromete a obter e manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

1.3 A COMPROMISSÁRIA se compromete a até o dia 31/03/2020 realizar as correções de irregularidades que acarretam elevado risco sanitário, quais sejam: conserto do piso da área limpa e higienização/manutenção de higienização do teto, sob pena de imediata interdição pela APEVISA, bem como apresentar ao COMPROMITENTE cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, cópia do Alvará de Localização e Funcionamento do Município do Paulista, e cópia da Licença Sanitária da APEVISA;

1.4 A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar periodicamente a desinfecção de insetos e roedores em seu estabelecimento, de modo a garantir a ausência de tais vetores em seu estabelecimento;

1.5 A COMPROMISSÁRIA se compromete a atender integralmente as normas cabíveis às suas atividades, sejam elas oriundas do Código de Defesa do Consumidor ou emanadas de quaisquer órgãos com jurisdição no Estado de Pernambuco e atribuição de defesa do consumidor e/ou de manutenção e fiscalização de condições de segurança e higiene em estabelecimentos comerciais;

1.6 O prazo ajustado poderá ser dilatado, através de Termo Aditivo, a critério do COMPROMITENTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento do Item 1.3 no prazo fixado por motivos burocráticos da Administração e mediante requerimento por escrito do COMPROMISSÁRIO ao COMPROMITENTE, antes de escoar o prazo previsto para cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a cada cláusula descumprida. Os valores das multas decorrentes do descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta serão pagos/revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime a COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Estadual – APEVISA como órgão INTERVENIENTE, compromete-se a proceder fiscalização para

constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 17 de outubro de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, CNPJ nº 06.272.575/0048-03
Compromissária – Representada por:

Leandro Marinho Ferreira Sahb
Procurador

Elisabete de Oliveira Castro
Procuradora

Vivian Ceciliato Momberg Drezza
Procuradora

Eduardo Beltrame
Fiscal Sanitário e Gerente dos Serviços de Saúde da APEVISA

Marcille Ferraz Aragão Leite Nogueira Paz
Fiscal Sanitária da APEVISA

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 030/2019 – 15ª PJDDC Recife, 14 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2019/330008

REPRESENTANTE: PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.
REPRESENTADOS: LETÍCIA LOPES DA SILVA SANTOS E ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIVERSAL

ASSUNTO: 10012 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/DANO AO ERÁRIO.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OS TERMOS DO ACÓRDÃO TC Nº. 276/19, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 39/2016, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, INSTAURADA PELA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DE PERNAMBUCO, POR FORÇA DA PORTARIA Nº. 030, DE 06 DE JULHO DE 2016, QUE TEVE POR FINALIDADE APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 008/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES – SESP (ATUAL SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER – SETUREL) E A ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIVERSAL, CUJA FINALIDADE RESIDIU NA COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PARTÍCIPIES PARA VIABILIZAR OS JOGOS INDÍGENAS DE PERNAMBUCO – JEIPE/2015, DETERMINANDO, AO FINAL, RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA (LETÍCIA LOPES DA SILVA SANTOS E ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIVERSAL), AO ERÁRIO ESTADUAL, DO VALOR DE R\$ 99.641,10 (NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), A SER MONETARIAMENTE ATUALIZADO.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 030/2019 – 15ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que adiante subscreve, no exercício cumulativo da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 838/2019, datado de 01 de outubro do ano em curso, originário do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio do qual foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício 00180/2019/TCE-PE/MPCO-RCD, de 16 de setembro de 2019, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que, por sua vez, se fez acompanhar por cópia de peças do Processo TC nº. 1859911-4, referente ao Acórdão TC nº. 0276/19 que julgou IRREGULAR o objeto da Tomada de Contas Especial nº. 39/2016, relativa ao exercício de 2015, instaurada pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco, por força da Portaria nº. 030, de 06 de julho de 2016, e que teve por objeto apurar irregularidades na execução do Convênio nº. 008/2015, firmado entre a Secretaria Executiva de Esportes – SESP (atual Secretaria de Turismo, Esportes e

Lazer – SETUREL) e a Associação Projeto Universal, e cuja finalidade residiu na cooperação financeira entre os partícipes para viabilizar os jogos indígenas de Pernambuco – JEIPE/2015, determinando, ao final, a restituição solidária (LETÍCIA LOPES DA SILVA SANTOS E ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIVERSAL), ao erário estadual, no valor de R\$ 99.641,10 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos), a ser monetariamente atualizado;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa – traz no seu Capítulo II, o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial. Quais sejam: i) Ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito: quando em razão do exercício do cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ii) Ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário: qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10º), e; iii) Ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública: qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autue-se a Notícia de Fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OS TERMOS DO ACÓRDÃO TC Nº. 276/19, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 39/2016, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, INSTAURADA PELA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DE PERNAMBUCO, POR FORÇA DA PORTARIA Nº. 030, DE 06 DE JULHO DE 2016, QUE TEVE POR FINALIDADE APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 008/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES – SESP (ATUAL SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER – SETUREL) E A ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIVERSAL, CUJA FINALIDADE RESIDIU NA COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PARTÍCIPIES PARA VIABILIZAR OS JOGOS INDÍGENAS DE PERNAMBUCO – JEIPE/2015, DETERMINANDO, AO FINAL, RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA (LETÍCIA LOPES DA SILVA SANTOS E ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIVERSAL), AO ERÁRIO ESTADUAL, DO VALOR DE R\$ 99.641,10 (NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), A SER MONETARIAMENTE ATUALIZADO;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Expedição de ofício a Senhora PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando que informe sobre o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo TC nº. 1859911-4, referente ao Acórdão TC nº. 0276/19, pugnando, ainda, se for o caso, pela remessa de cópias das respectivas Certidões de Débito;

IV – Materialize, e antecedido do respectivo TERMO DE JUNTADA colacione nos autos as seguintes peças processuais: a) Relatório de Auditoria (fls. 133/135); b) Parecer MPCO (fls. 172/174), e; ITD e Acórdão (fls. 310/324);

V - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

VI - Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

VII – Aguarde em Secretaria o prazo de 15 (quinze) dias úteis para remessa pelo ministério Público de Contas da documentação solicitada. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça
Exercício Cumulativo

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019
Recife, 15 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO
INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO as funções constitucionais do Ministério Público, dentre elas a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública, bem como às normas constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua consecução e garantia, conforme dicção do art. 129, II e III, da Magna Carta;

CONSIDERANDO o ofício nº 1425/2018, do CAOP Patrimônio Público, encaminhando a esta Promotoria de Justiça a cópia das principais peças do processo TC nº 17100304-4, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente à Modalidade Prestação de Contas, unidade jurisdicionada Município de Jurema, exercício 2016;

CONSIDERANDO que os autos provenientes do TCE-PE noticiam que não houve repasse de parte da contribuição patronal, afeta à Prefeitura de Jurema e ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a prática em comento gera indícios de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 14, da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apuração da suposta prática de improbidade administrativa e com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, documentos, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para a propositura da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ou, conforme se apurar, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, nos termos da lei, determinando desde já:

1. Registre-se a presente em livro próprio e no sistema;
2. Autue-se, efetuando a juntada aos autos dos documentos pertinentes ao caso, e demais que se fizerem necessários à instrução do presente;
3. Oficie-se ao interessado, informando sobre a instauração do presente;
4. Publique-se e comunique-se ao Conselho Superior.

Jurema/PE, 14 de outubro de 2019.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO
INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO as funções constitucionais do Ministério Público, dentre elas a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública, bem como às normas constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua consecução e garantia, conforme dicção do art. 129, II e III, da Magna Carta;

CONSIDERANDO o ofício nº 159/2018, do CAOP Patrimônio Público, encaminhando a esta Promotoria de Justiça a cópia das principais peças do processo TC nº 1490086-5, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente à Modalidade Prestação de Contas, unidade jurisdicionada Município de Jurema, exercício 2013;

CONSIDERANDO que os autos provenientes do TCE-PE noticiam que o gestor de Jurema, no ano de 2013, extrapolou o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) com despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não adotando as medidas necessárias para recondução dos gastos em questão;

CONSIDERANDO que a prática em comento gera indícios de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 14, da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apuração da suposta prática de improbidade administrativa e com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, documentos, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para a propositura da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ou, conforme se apurar, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, nos termos da lei, determinando desde já:

1. Registre-se a presente no Sistema Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Autue-se, efetuando a juntada aos autos dos documentos pertinentes ao caso, notadamente da cópia das principais peças do processo TC nº 1490086-5, extraídas da mídia remetida pelo TCE-PE e relativas aos supostos atos de improbidade administrativa;

3. Oficie-se ao interessado, informando sobre a instauração do presente;

4. Publique-se e comunique-se ao Conselho Superior.

Jurema/PE, 15 de outubro de 2019.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO
INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO as funções constitucionais do Ministério Público, dentre elas a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública, bem como às normas constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua consecução e garantia, conforme dicção do art. 129, II e III, da Magna Carta;

CONSIDERANDO o ofício nº 231/2018, do CAOP Patrimônio Público, encaminhando a esta Promotoria de Justiça a cópia das principais peças do processo TC nº 15100029-3, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente à Modalidade Prestação de Contas, unidade jurisdicionada Município de Jurema, exercício 2014;

CONSIDERANDO que os autos provenientes do TCE-PE noticiam que o gestor de Jurema, no ano de 2014, extrapolou o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) com despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, prática que gera indícios de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que os mesmos autos noticiam que o Município de Jurema, até o exercício de 2014, ainda destinou seus resíduos sólidos à solução ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 14, da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apuração da suposta prática de improbidade administrativa e com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, documentos, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para a propositura da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ou, conforme se apurar, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, nos termos da lei, determinando desde já:

1. Registre-se a presente no Sistema Arquimedes;
2. Autue-se, efetuando a juntada aos autos dos documentos pertinentes ao caso;
3. Oficie-se ao interessado, informando sobre a instauração do presente;

4. Publique-se e comunique-se ao Conselho Superior.

Jurema/PE, 15 de outubro de 2019.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Jurema

**PORTARIA Nº . , Portarias
Recife, 29 de agosto de 2019
PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, dando conta da manifestação feita por L. M. C. S., sobre possível omissão das autoridades policiais quando acionadas a fim de efetuar buscas pelo filho da noticiante, desaparecido após recolhimento compulsório em comunidade terapêutica;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato relata possíveis irregularidades na atuação do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, em específico da Delegacia de desaparecidos e proteção à pessoa, ante a querela da noticiante por providências a serem tomadas pelos referidos órgãos;

CONSIDERANDO o depoimento da noticiante, no qual aponta o suposto envolvimento de agente vinculado às forças de segurança pública no referido desaparecimento;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, a atividade exercida pela Polícia Militar – polícia ostensiva e a preservação da ordem pública – é de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-la com qualidade à população;

CONSIDERANDO por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis irregularidades na atuação...

1. autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. notifiquem-se os/as Representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça em datas a serem designadas;
- 2.3. Comando-Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.4. Chefia da Polícia Civil de Pernambuco;
 2.5. Secretaria de Defesa Social/SDS;
 3. requisi-te-se à Corregedoria da Secretaria de Defesa social, a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações relativas ao procedimento administrativo porventura instaurado sobre o caso;
 4. Oficie-se à Central de Inquéritos do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando cópia da notícia de fato;
 5. comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e conhecimento, respectivamente.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2019.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
 (Exercício Cumulativo)

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA nº 004/2019
Recife, 8 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS/PE
 PORTARIA nº 004/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2019
 Autos: 2019/344538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Ferreiros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nesta Promotoria de Justiça que busca apurar “denúncia” de acúmulo ilegal de cargos públicos por incompatibilidade de horário, relativo à pessoa de Maria Vitória Barbosa Correia de Melo, que possui, em tese vínculos efetivos junto à Secretaria de Educação de Pernambuco, estando lotada na Escola Emiliano Pereira Borges, na cidade de Ferreiros/PE, como Coordenadora de Biblioteca com jornada de 40 horas semanais, bem como junto à Secretaria de Estado da Paraíba, estando lotada na Escola Estadual Demétrio Toledo (já tendo passado pela Escola Estadual Teonas da Cunha), na cidade Juripiranga/PB, com jornada de 30 horas semanais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1, §§6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, e em especial o art. 7º da RES-CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para análise da Notícia de Fato no âmbito das promotorias de Justiça é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por até 90 (noventa) dias, aduzindo o art. 3º da RES-CSMP 003/2019 que o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo, instaurará o procedimento investigatório próprio.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a moralidade e o patrimônio públicos, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 2) Fica nomeado o servidor Marcelo Pontes Barbosa como secretário escrevente para atuar nos autos;
 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP PPTS para conhecimento;

4) Junte-se aos autos resultado de pesquisa efetuada no Sistema INFOSEG sobre os vínculos laborais existentes da representada;

5) Junte-se aos autos os 03 (três) últimos contracheques referentes aos cargos citados na representação e/ou obtidos na pesquisa do item 4);

6) Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Ferreiros/PE, 08 de outubro de 2019.

Crisley Patrick Tostes.
 Promotora de Justiça

CRISLEY PATRICK TOSTES
 Promotor de Justiça de Ferreiros

ATA Nº EXTRATO DE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Recife, 17 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

EXTRATO DE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
 (artigo 50, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019)

AUTO MPPE Nº 2019/183455

DATA: 24 de setembro de 2019, das 9h-13h.

LOCAL: Sede da Associação Comunitária do Sítio Tigre, Garanhuns/PE.
 OBJETIVO: Ouvir as demandas da comunidade do Sítio tigre e demais comunidades quilombolas da região (Castainho, Tigre, Estivas, Timbó e Caluete) e prestar contas sobre o trabalho da promotoria de justiça da cidadania.

PARTICIPANTES – membros da comunidade, autoridades e demais integrantes da lista de presença constante dos autos.

Compuseram a mesa de trabalho: o promotor de justiça coordenador da audiência; a analista ministerial em pedagogia do CAOP-Educação, Daniella Cruz; o Sr. José Carlos 9Comunidade do Castainho); Srs. Emerson e Expedito (Comunidade do Timbó); Sr. Valdir (da Comunidade do Sítio Tigre0; o Sr. Stoni (Conselho Tutelar); Professora Joseane (GRE); Sr. Daniel (GERES); Dr. Jailson Costa (Procurador Municipal); o Vereador Marinho da Estivas (Mário dos Santos Campos Júnior); o Sr. André Valença, do ITERPE; a Sra. Célia Sobral, Secretária municipal de Assistência Social; a Sra. Erivânia (representante do CAE); a Sra. Michele (COMDICA); Eurenice (Comissão Pastoral da terra), representante da Cáritas Diocesana; Sra. Dalvanice (CMEG e FUNDEB); Gersinho Filho (Secretário Municipal de Agricultura).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Registradas as demandas da comunidade, ouvidas as autoridades presentes e informadas as atribuições da promotoria de justiça, conforme ata constante dos autos, deliberou a autoridade ministerial pelo encaminhamento das demandas aos órgãos competentes e seu acompanhamento pela promotoria de justiça, com a participação de representantes da comunidade, com os quais ficou designada audiência de acompanhamento para o dia 31/10, 11h, na sede do Ministério Público.

Garanhuns, 17/10/2019.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 01/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA

Procedimento Administrativo nº 01/2019

Número do Auto: 2019/83400

Número do documento: 10808407

Descrição do fato: Acompanhamento e fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Passira – eleições 2019.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I. Breve relato fático

Trata-se de procedimento administrativo instaurado frente a necessidade de acompanhamento e fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Passira – eleições 2019.

Portaria de instauração às fls. 02/04. Assim, o procedimento foi instaurado com vistas a apurar o pleito, com a atuação da comissão eleitoral, do COMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos próprios candidatos (fls. 13/13-verso).

Na ocasião, expediu-se a recomendação de nº 02/2019, presente às fls. 05/08, cujos termos estabeleciam as diretrizes para a regular realização do certame entre aqueles que quisessem se lançar candidatos ao Conselho Tutelar, publicado no DOE, em conformidade com fls. 14/14-verso destes autos.

Aos 26 de março de 2019, foi realizada audiência extrajudicial, na sala de reuniões da Secretaria de Educação municipal, com a Secretária de Assistência Social de Passira, Karla Maisa Torres e com o presidente do CMDC local, Rodolfo Barbosa da Silva, para esclarecimentos sobre o teor da recomendação de nº 02/2019 e pela necessidade de adoção das medidas para a viabilização das eleições do conselho tutelar, assim como foi tomado o compromisso da Edilidade em fornecer o transporte para os eleitores, no dia do pleito, e demais suportes necessários, tanto de pessoal, como logístico, para a boa consecução dos meios necessários a realização de uma eleição transparente e hígida (fl. 15).

Publicado o edital para a escolha dos conselheiros tutelares e as necessárias regras a serem seguidas aqueles que queriam se candidatar (fls. 21/36), houve a contestação, por parte de dois candidatos reprovados nos testes para habilitação ao certame, do resultado que permitia concorrer ao cargo eletivo de Conselheiro Tutelar.

Frente a demanda administrativa, este órgão ministerial publicou a recomendação de nº 03/2019, orientando a comissão eleitoral a adotar o duplo grau administrativo, para

revisão das provas dos candidatos Ubiratan Garcês Nunes e Josefa Gomes Silva de Moura, fls. 37/39.

Não conseguindo revisar sua nota pela via administrativa, a candidata Josefa Gomes da Silva promoveu ação judicial, cuja decisão liminar lhe foi favorável para participar das eleições que ocorreriam em 06 de outubro de 2019.

Diante da resposta positiva no acatamento da recomendação 02/2019 e 03/2019, acatou-se o feito na secretaria desta Promotoria de Justiça, até a realização do pleito e o trânsito da divulgação de seu resultado. Decorrido esse prazo, constatou-se não ter havido qualquer contestação ao resultado proclamado em 06 de outubro do corrente ano (fls. 61/73). É o breve relato.

II. A perda de objeto do procedimento administrativo

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Passira – eleições 2019.

No curso do procedimento, foram expedidas duas recomendações, as de números 02/2019 e 03/2019 (fls. 05/08 e 37/39 – respectivamente), além do que foi realizada audiência extrajudicial com a Edilidade e o CMDCA para que se orientasse das necessárias medidas a serem adotadas na realização de um pleito hígido e transparente (fl. 15), as quais foram integralmente acatadas, como se observa dos ofícios oriundos dos órgãos municipais e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Registre-se que a ação judicial demandada, no curso do presente procedimento, sobreveio em função da reprovação administrativa da candidata Josefa Gomes Silva de Moura, contudo, não foi ela impedida de disputar o pleito, até porque autorizada judicialmente de fazê-lo pelo Douto Juízo de Passira-PE e, concorrendo, não foi aquela candidata eleita dentre os concorrentes, razão pela qual entendo ter havido a perda do objeto da demanda judicial iniciada por ela.

Assim sendo, considerando que a candidata não foi prejudicada no seu direito de concorrer ao pleito e tendo em vista que o resultado do certame não foi por qualquer dos concorrentes contestado, quer seja pela via administrativa, quer seja pela via judicial, não vislumbro prejuízo de mérito a qualquer dos pleiteantes ao cargo de conselheiro tutelar.

No caso concreto, o procedimento administrativo foi instaurado para acompanhamento da regularidade do certame para escolha dos novos conselheiros tutelares ao triênio 2020/2023.

Ao que consta, repetimos, não houve nenhum óbice ao regular andamento das eleições, sendo as questões discutidas durante o processo de naturezas incidentais, não se confundindo, portanto, com o mérito do pleito, qual seja, permitir aos cidadãos de Passira-PE escolher seus novos conselheiros tutelares. Se é assim, não há mais interesse processual para conversão em Inquérito Civil, ou mesmo o futuro ajuizamento de demanda. Afinal, não há utilidade ou necessidade no ajuizamento de ação para obter resultado já recebido, sem nenhuma contestação quanto ao seu resultado.

Nesse ponto, não é demais destacar que “Não se confunde, porém, o interesse de agir, extraprocessual, que o Ministério Público sempre tem quando a lei lhe cometa uma atuação institucionalmente compatível, com o interesse processual, que é a adequação entre a necessidade de a instituição recorrer ao Judiciário e a utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido.” (Hugo Nigro Mazzilli, A defesa dos interesses difusos em juízo. 24ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011, p. 392/393). Sendo certo que “Enfim, na ação civil pública ou coletiva aplica-se a regra geral: ‘Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade’” Hugo Nigro Mazzilli, A defesa dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses difusos em juízo. 24ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011, p. 394).

Dessa forma, no caso dos presentes autos, não há mais necessidade ou utilidade para o trâmite do feito, frente a realização das eleições do conselho tutelar no último dia 06 de outubro de 2019, com a publicação do resultado (fls. 61/73) sem qualquer contestação administrativa, ou judicial, como se percebe pela certidão de fl. 74.

Logo, não há interesse processual para o prosseguimento deste procedimento, ou para que se converta em Inquérito Civil e, por fim, promova-se o arquivamento de ação, frente a ausência de litígio a fundamentá-la.

III. Conclusão

Por todo o exposto, e diante da ausência de interesse processual para o ajuizamento de ação, o ora Subscritor promove o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos do disposto no artigo 9º caput, da Lei nº 7.347/85, artigo 10, caput, da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de eventual desarquivamento no prazo e na hipótese do artigo 12 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por conseguinte, determina-se que a secretaria adote as seguintes providências:

a) promovam-se as devidas anotações nos registros da Promotoria de Justiça e no sistema Arquimedes e

b) comunique-se a presente promoção aos interessados (por meio do what up institucional da promotoria de Passira) ou por publicação (caso os interessados não sejam encontrados).

Passira, 17 de outubro de 2019.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA nº 016/2019 Recife, 10 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

Assunto: Acompanhamento da implantação e funcionamento do Projeto de Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência - "Voltei", do CAOP Educação do MPPE, no Município de Poção, o qual busca combater a evasão, a infrequência e a exclusão escolar.
PORTARIA nº 016/2019
DOC. Nº 11782173

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Poção, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da

sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o combate a evasão escolar e a exclusão escolar está inserida como um dos objetivos do projeto Priorizar a Escola do CAOP-Educação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

DESCRIÇÃO DO OBJETO – CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implantação e funcionamento do Projeto de Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência - "Voltei", do CAOP Educação do MPPE, no Município de Poção/PE, o qual busca combater a evasão, a infrequência e a exclusão escolar;

CONSIDERANDO o resultado da audiência realizada em 25/10/2019, nesta PJ, juntamente com a Secretária de Educação, Conselheiros Tutelares e presidente do CMDCA, quando detalhado o Projeto, objetivos e método de execução;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Poção, determinando, desde logo:

1– A nomeação do servidor JOÃO ALVES BATISTA, para secretariar o presente procedimento administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

4- designe realização de audiência pública a ser promovida no dia 25/10/2019, com pais de alunos e rede de apoio, devendo ser incluído convite nos ofícios que abaixo seguem.

3- Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Poção requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) a relação de todas escolas da rede municipal/estadual de ensino;
- b) a relação de alunos por escola que ausentaram-se das aulas por três dias seguidos ou cinco dias alternados;
- c) que informe as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos;
- d) que informe a relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2019, com os respectivos endereços;
- e) Se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB;
- f) Se o Transporte Escolar é disponibilizado para todas as escolas, apresentando as rotas de cada veículo;7
- g) Se os veículos que realizam o transporte escolar foram vistoriados pelo DETRAN.

4 – Oficie-se ao Conselho Tutelar para que, informe ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V do ECA;

5- Oficie-se ao CMDCA para que junto com o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação elabore uma estratégia de atuação perante as escolas, objetivando estabelecer uma rotina para a identificação e atendimento eficaz deste tipo de demanda;

6 - Junte-se cópia da audiência extrajudicial realizada em 18/10/2019, quando tratada a questão da adesão ao Projeto e demonstrado o interesse de assinatura do Termo de Cooperação, com os documentos acostados;

7 - Oficie-se aos Secretários de Saúde, Assistência Social, ao Prefeito, Procuradoria do Município, coordenadora do Bolsa Família e Diretores das Escolas Estaduais para que informem o interesse de adesão e, em caso positivo, compareçam em audiência pública a ser designada para assinatura do Termo de Cooperação em 25/10/2019, com cópia do projeto.

Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

8- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação;

Cumpra-se.

Poção/PE, 10 de outubro 2019.

THEMES J M COSTA
Promotora de Justiça

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Promotor de Justiça de Poção

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

EDITAL Nº DE CONVOCAÇÃO n.º 01/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 01/2019
Procedimento de Autocomposição n.º 01/2019
(Arquimedes 2019/253599)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, por suas Representantes infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 129, II e IX, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, na Resolução CNMP n.º 82/2012 e na Resolução CSMP n.º 03/2019 (DOE-MPPE 28.02.2019),

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser a Audiência Pública mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais discutindo situações das quais decorrem ou possam decorrer lesão a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, a fim de embasar atuação ministerial sobre a matéria objeto da convocação;

CONSIDERANDO o Procedimento de Autocomposição n.º 01/2019, que versa sobre a garantia do direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em Pernambuco, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) combinado com art. 1º, §2º, da Lei n.º 12.764/2012 (Lei da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e na Lei estadual n.º 15.487/2015 (Lei de proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco), em tramitação no Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 1.525/2019 (DOE-MPPE 10.06.2019),

COMUNICA

A todos os interessados que no dia 19 de novembro de 2019, às 14h, no Centro Cultural Rossi Alves Couto (antigo cinema Ritz), situado na RUA DO HOSPÍCIO, 875 - BOA VISTA – RECIFE CEP 50.050-050, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o Direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

O Regulamento e Agenda da Audiência Pública constam, respectivamente, dos Anexos I e II do presente Edital de Convocação.

Recife, 17 de outubro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Anexo I REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. TEMA

A Audiência Pública terá como tema o direito à saúde da pessoa com transtorno do espectro autista no Estado de Pernambuco.

2. OBJETIVO

Por meio desse mecanismo proceder-se-á à oitiva de especialistas e de representantes do poder público e da sociedade civil, visando a obter informações técnicas, políticas, econômicas e jurídicas acerca da questão debatida, de modo a subsidiar o Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível e o Ministério Público de Contas de Pernambuco com o conhecimento especializado necessário para o melhor tratamento da matéria.

Recife, 17 de outubro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

3. DOS(AS) CONVIDADOS(AS)

Serão convidados representantes da Agência Nacional de Saúde Suplementar em Pernambuco, do Poder Executivo do Estado de Pernambuco das áreas de Saúde e de Direitos Humanos, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco, da Defensoria Pública de Pernambuco, do Tribunal de Contas de Pernambuco, do Ministério Público Federal em Pernambuco, das Operadoras de planos de saúde atuantes no Estado e de Entidades da sociedade civil organizada.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Qualquer entidade, pública ou integrante da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessado(a) poderá participar da Audiência Pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado ao número de inscrições anteriormente solicitadas e à disponibilidade de tempo.

5. DAS ATIVIDADES DA AUDIÊNCIA

A Audiência será desenvolvida em 04 blocos:

- 5.1. Composição da Mesa e Abertura dos Trabalhos;
- 5.2. Concessão de 10 (dez) minutos para o especialista da área médica e de 10 (dez) minutos ao da área jurídica para abordarem o tema "Saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" sob o viés correspondente;
- 5.3. Oitiva dos participantes inscritos para uso da palavra na proporção de 03 (três) minutos por pessoa;
- 5.4. Concessão de 60 (sessenta) minutos para o pronunciamento dos representantes dos órgãos e entidades convidados.

6. DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Sessão.

Recife, 17 de outubro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Anexo II AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

12h—13h30min: inscrição para pronunciamento na audiência pública, na proporção de 03 (três) minutos por pessoa, recebendo, no ato, um formulário para registro escrito de sua qualificação e de breve resumo do tema que pretende abordar;

14h—14h15min: Abertura dos trabalhos pela Presidência da Sessão e Composição da Mesa;

14h15min— 14h35min: Apresentação do tema "Saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" na visão médica e jurídica;

14h40min—16h40min: Intervenção de entidades/interessados inscritos;

16h45min—17h45min: Pronunciamento do(a)s convidado(a)s;

17h45min—18h00min: Deliberação com registro dos eventuais encaminhamentos e encerramento dos trabalhos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.652/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2019	Sábado	13 às 17h	Olinda	Regina Coelli Lucena Herbaud
20.10.2019	Domingo	13 às 17h	Olinda	Regina Coelli Lucena Herbaud
27.10.2019	Domingo	13 às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
28.10.2019*	Segunda-feira*	13 às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.10.2019	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ivo Pereira de Lima

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2019	Sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
20.10.2019	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
27.10.2019	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
28.10.2019*	Segunda-feira*	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.10.2019	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.653/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.10.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
17.10.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.10.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
17.10.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2019

1.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP		
CNPJ:	20.470.692/0001-49	Inscrição Estadual:	058.1326-35
Endereço:	Rua Ribeirão Vermelho, 1252, galpão 01, Ibura, Recife/PE, CEP 51230-020		
Telefone/FAX:	(81)3040-3451 (81)99558-1591	E-mail:	lbcomercio@outlook.com ladson_msn@hotmail.com
Representante:	LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA		
Identidade:	6.391.177	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	066.121.154-16		

ITEM(ns): 01 e 02;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	432964-3	Copo de Vidro , Com capacidade para 360 ml, Diâmetro de 6,5 cm, Altura de 14,5 cm, Para água na cor transparente, em vidro resistente a lavadora e microondas.	Nadir	UND	2.000	R\$ 5,81	R\$ 11.620,00
02	491420-1	XÍCARA - Em porcelana com pires, com capacidade para 100ml, Na cor branca, resistente a lavadora e microondas.	Germer	UND	1.000	R\$ 14,15	R\$ 14.150,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 25.770,00
VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS							

B) Empresa:	MÁXIMO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI		
CNPJ:	29.136.844/0001-46	Inscrição Estadual:	003084114.00-57
Endereço:	Av General Carlos Guedes, 610 C, Planalto, Belo Horizonte/MG CEP 31720-500		
Telefone/FAX:	(31)97124-6979 (31)3621-4102	E-mail:	maximoindustria@gmail.com
Representante:	ANDRÉA ORLANDI		
Identidade:	4.010.240	Órgão Exp.:	PC/MG
CPF:	609.480.276-49		

ITEM(ns): 03;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	491419-8	Caneca em Porcelana Branca , Lisa, Capacidade para 300,0 ml, resistente a lavadora e microondas.	Máximo Industria	UND	1.200	R\$ 9,40	R\$ 11.280,00

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 11.280,00
ONZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS							

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 37.050,00 (TRINTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS)
